



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



DECRETO nº 12/2021 – GAB

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE COMBATE À COVID-19 A SEREM APLICADAS NO MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Jaicós-PI**, OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais insculpidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela OMS em janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas de combate e enfrentamento à disseminação do coronavírus, em decorrência do aumento dos casos de infecção no Município.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas de combate à COVID-19 a serem adotadas no Município de JAICÓS - PIAUÍ de 04 de maio a 14 de maio de 2021, revogando as medidas do Decreto nº 10/2021.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão reforçar a campanha de conscientização sobre a importância de se manter o isolamento social.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 2º - A partir do dia 04 de maio de 2021 até o dia 14 de maio de 2021, fica PROIBIDA a realização de EVENTOS FESTIVOS PÚBLICOS E PRIVADOS que causem aglomerações (festas, confraternizações, seja em clubes ou espaços abertos).

Art. 3º - A partir do dia 04 de maio de 2021 até o dia 14 de maio de 2021, fica PROIBIDA a realização de quaisquer tipos de EVENTOS ESPORTIVOS (competições, jogos, torneios, etc).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



Art. 4º - Fica suspensa, pelo prazo de duração deste Decreto, a realização da feira livre que ocorre às segundas-feiras no Município de Jaicós-PI, em respeito à necessidade de evitar aglomerações de pessoas em locais públicos.

Art. 5º - Fica determinada a suspensão de todas as atividades comerciais em todo território do Município de Jaicós/Piauí.

I – Ficam excluídas do artigo 5º e poderão funcionar de SEGUNDA A SEXTA, no horário das 07:00h às 18:00h, com todas as medidas de segurança adotadas para prevenção ao contágio do COVID-19, os supermercados somente para comercialização de produtos essenciais, padarias, comercialização de verduras e legumes, oficinas mecânicas, lava-jatos, açougue e frigoríficos.

II – As lojas de materiais de construção poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para prevenção ao contágio do COVID-19, às SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS de 07:00h às 18:00h, permanecendo fechados às TERÇAS, QUINTAS, SÁBADOS E DOMINGOS;

III – Ficam excluídas do artigo 5º e poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para prevenção ao contágio do COVID-19, os postos de combustíveis, farmácias, drogarias e borracharias e serviços funerários, durante todos os dias da semana.

IV - Ficam excluídos do art. 5º e poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para a prevenção ao contágio do COVID-19, os bancos, lotéricas e correspondentes bancários e cartórios.

V – As demais atividades não elencadas neste Decreto, deverão permanecer fechadas.

Parágrafo único: os estabelecimentos descritos neste artigo somente poderão funcionar respeitando os protocolos da vigilância sanitária municipal e estadual no que se refere ao combate à contaminação ocasionada pelo coronavírus, dentre eles: utilização obrigatória de máscaras, disponibilização de álcool em gel, constante realização de limpeza do ambiente, etc.

Art. 6º - Os RESTAURANTES, LANCHONETES E TRAILERS ALIMENTÍCIOS poderão funcionar somente no sistema de delivery, até às 21:00h.

Art. 7º - Os BARES E TRAILERS DE VENDAS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS: permanecerão FECHADOS durante todos os dias da semana, tanto na Zona Urbana como na Zona Rural do município, sendo PROIBIDA a comercialização na modalidade delivery.

Parágrafo único: Fica PROIBIDA a comercialização de bebidas alcoólicas por supermercados e mercearias em todo o território do Município de Jaicós/Piauí, sendo PROIBIDA a comercialização na modalidade delivery.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



Art. 8º - Os templos, igrejas, centros espíritas e terreiros poderão funcionar somente na modalidade de transmissão online.

Art. 9º - Fica determinada a obrigatoriedade de uso de máscaras no âmbito municipal, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19, sendo obrigatória sua utilização sempre que houver necessidade de sair de casa, deslocamento em vias públicas, compras de gêneros de primeira necessidade ou medicamentos, uso de qualquer meio de transporte compartilhado, acesso a estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, acesso aos estabelecimentos comerciais que tiveram suas atividades liberadas e permanência em qualquer ambiente público.

Art. 10º - O cumprimento das medidas constantes neste decreto constitui medida sanitária destinada a proteger a saúde e impedir a propagação da COVID-19, e sua transgressão constitui infração sanitária, com pena de aplicação de multa.

Art. 11º - Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se referem este Decreto, devem reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações, além da exigência de utilização de máscaras de proteção facial e da permanente higienização do local, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição da atividade e cassação de alvará, na forma da legislação vigente.

DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS

Art. 12º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Guarda Municipal.

§ 1º - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação à seguinte proibição:

I - aglomeração de pessoas.

Art. 13º – O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 14º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Jaicós - PI, em 04 de maio de 2021.


OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Jaicós – PI